



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 010/2017
Decisão : 035/2017-CEEST/PE
Item da Pauta 4.3.
Referência : 200.049.716/2017
Interessado : Severino Camelo de Andrade Almeida Filho.

EMENTA: Mantém entendimento que não existe regras estabelecidas por este Regional, que relacione os tipos de empreendimentos econômicos com o currículo escolar que habilita o Técnico em Segurança do Trabalho a elaborar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho – PCMAT, devendo ser seguido o disposto no item 9.3.1.1 da NR – do MTE.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia de Segurança do Trabalho –CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 10, realizada no dia 21 de junho de 2017, apreciando a consulta acerca da regra a ser aplicada que relaciona os tipos de empreendimentos econômicos com o currículo escolar que habilita o Técnico em Segurança do Trabalho a elaborar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, protocolada neste Regional sob o nº. 200.049.716/2017; considerando que o Crea-PE não definiu através desta Câmara Especializada, os tipos de empreendimentos econômicos cujos os Programas de Prevenções de Riscos Ambientais – PPRAs ou Programas de Condições e Meio Ambiente de Trabalho – PCMATs, podem ser elaborados por Técnicos de Segurança do Trabalho; considerando que a Norma Regulamentadora – NR 9, do Ministério do Trabalho, através de item 9.3.1.1, determinou que a elaboração do PPRA pode ser realizada pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, do qual faz parte o técnico de Segurança, ou qualquer pessoa que, a critério do empreendedor, seja capaz de desenvolver; considerando que o registro do profissional Técnico em Segurança do Trabalho no Crea é facultativo; e considerando por fim, o relatório e voto fundamentado, exarado pelo conselheiro relator Maurício José Viana, concluindo o mesmo pelo entendimento de inexistência de regras estabelecidas por este Regional, que relacione os tipos de empreendimentos econômicos com o currículo escolar do Técnico em Segurança do Trabalho, a fim de elaborar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho – PCMAT, devendo ser seguido o disposto no item 9.3.1.1 da NR – do MTE, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng. Civil/Seg. do Trab. Luiz Antônio de Melo – coordenador. **Presentes** os Conselheiros Maurício José Viana e Ronaldo Borin.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de junho de 2017.

Eng. Civil/Seg. do Trab. Luiz Antônio de Melo
Coordenador da CEEST